

PROJETO DE LEI Nº 5.041, DE 2025

Dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de bagagem de mão e item pessoal em voos domésticos e internacionais operados em território nacional, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Otto Alencar Filho)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.041, de 2025:

“Art. XX. Fica vedada, para os voos domésticos e internacionais operados em território nacional, a cobrança adicional por parte da empresa de transporte aéreo referente à marcação de assento padrão pelo passageiro.

Parágrafo único. Considera-se marcação de assento padrão a atribuição de lugar no avião no momento do check-in ou antes, sem prestação de serviço especial adicional tais como assentos com mais espaço para as pernas, fila de saída de emergência, ou cabines premium”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir maior proteção ao consumidor-passageiro, vedando práticas comerciais que representem cobrança indevida por serviços que, historicamente, compõem a prestação do transporte aéreo regular, nesse caso, a escolha de assento.

Apesar de o PL 5041/2025 propor garantir gratuitamente a franquia de bagagem de mão e item pessoal, nota-se que as companhias aéreas adotam modelos tarifários que cobram separadamente por diversos “extras”, dentre



eles a marcação antecipada de assento, implicando ônus adicional ao consumidor.

Ao vedar expressamente a cobrança pela marcação de assento padrão, a emenda busca assegurar que o passageiro não seja onerado por uma escolha legítima, promovendo maior transparência tarifária e equidade no acesso ao transporte aéreo. Adicionalmente, fica preservada a liberdade das empresas para oferecer serviços premium ou diferenciados, desde que haja clareza e opcionalidade para o consumidor.

Assim, a emenda atende aos princípios da defesa do consumidor, da dignidade da pessoa humana e da função social do transporte aéreo, alinhando-se ao espírito da proposição original e ampliando sua eficácia protetiva.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
PSD - BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 5 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 6 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE

Apresentação: 22/10/2025 18:32:33.617 - PLEN
EMP 6 => PL 5041/2025

EMP n.6



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257632323900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho e outros